



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 409/2022

ESTABELECE QUE, ANUALMENTE, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FAÇA O SEU INGRESSO NA CAMPANHA MUNDIAL DO AUTISMO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Exara-se parecer pela constitucionalidade.**

CONSTITUCIONALIDADE - Projeto que busca criar ação de cidadania voltada à conscientização sobre o autismo no âmbito da ALPB. Ausência de quaisquer vícios que maculem o Projeto.

AUTOR (A): DEP. WILSON FILHO

RELATOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA

PARECER Nº 265 /2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Resolução nº 409/2022**, de autoria do **Deputado Wilson Filho**, o qual “*ESTABELECE QUE, ANUALMENTE, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FAÇA O SEU INGRESSO NA CAMPANHA MUNDIAL DO AUTISMO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise estabelece que anualmente, durante o mês de abril, a ALPB ingresse na campanha mundial de conscientização sobre o autismo, denominado Abril Azul, com o objetivo de proporcionar ampla e aprofundada discussão acerca da situação das pessoas com autismo.

Para tanto, o Portal da Assembleia Legislativa e os demais meios de comunicação institucional deverão adotar a cor azul, indicativa da campanha, contendo mensagens esclarecedoras sobre os seus objetivos, incorporando-se, ainda ao Calendário Institucional de Eventos da ALPB.

O art. 2º determina que anualmente, durante o mês de abril, poderão ser realizadas atividades como palestras, simpósios ou seminários, tanto em nível interno como junto a população, mediante a realização de parcerias com os Poderes Públicos, a iniciativa privada, a Academia e Escolas de Governo bem como como as diversas entidades da sociedade civil, com o objetivo de conscientizar os servidores da Assembleia Legislativa e a sociedade sobre os direitos assegurados pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, bem como sua norma federal regulamentadora e as leis estaduais que versam sobre o tema, além de estudos e pesquisas educacionais e científicas.

Já o art. 3º estatui que a Mesa Diretora expedirá e divulgará, quando oportuno, os atos que se fizerem necessários à regulação da Resolução para o seu fiel cumprimento.

Por fim, os arts. 4º e 5º preveem respectivamente que, caso a proposta se torne lei, esta deverá entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Autismo, também chamado de Transtorno do Espectro Autista é um Transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento. Apresenta uma ampla gama de severidade e prejuízos, sendo frequentemente a causa de deficiência grave, representando um grande problema de saúde pública.

Destaca-se que é competência comum dos Estados, da União, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, conforme mandamento do artigo 23, II da Constituição Federal.

Conforme a Lei 10.048/2000, pessoas com deficiência tem direito a prioridade no atendimento, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato que as demais pessoas nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras. A prioridade é entendida como a não sujeição de filas comuns.

A fita de quebra-cabeça foi adotada em 1999 como símbolo para a conscientização do autismo e representa a sua complexidade. Além de trazer o quebra cabeça, suas peças, em cores diferentes representam a diversidade de pessoas e famílias que convivem com o transtorno. As cores fortes representam a esperança em relação aos tratamentos e à conscientização da sociedade em geral

Assim, apresenta-se o presente projeto, que tem como objetivo que Assembleia legislativa adote a campanha mundial do "Abril Azul", campanha de conscientização sobre o autismo. Contando com o apoio de todos os membros.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Adentrando na análise dos pressupostos técnico-jurídicos aferidos por esta Comissão, com relação à legalidade da proposta, compreendemos que ela se insere na competência legislativa plena dos parlamentares. Não estando, portanto, inserida como



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

matéria de competência exclusiva da Mesa Diretora, por não tratar de matéria administrativa, não violando, portanto, o art. 17 do Regimento Interno.

Desta feita, após sucinta análise do presente projeto de resolução, entendo que não há óbices de natureza constitucional ou jurídica que impeçam a regular tramitação da matéria.

Quanto à técnica legislativa, por sua vez, a proposição se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Resolução nº 409/2022.

É como voto.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2022.


DEP. HERVAZIO BEZERRA
RELATOR (A)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

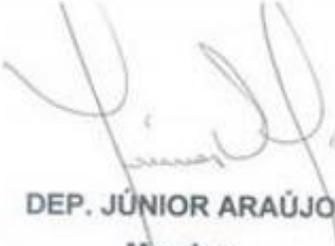
III - PARECER DA COMISSÃOⁱ

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Resolução n° 409/2022**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

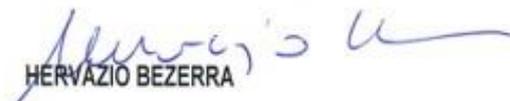
É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


HERVAZIO BEZERRA
Deputado Estadual


Edmilson de Araújo Soares
Deputado Estadual

ⁱParecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, matrícula 290.108-1.